

CONTRATO Nº 081/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME**, situada para Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 206 - Sala 05 - Centro - Miracatu - SP (11850-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 10.367.911/0001-05, aqui representada por **FABIANA FRANCISCA FONSECA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 35.129.847-2, CPF nº 283.514.068-99, residente e domiciliada à Rua Governador Lucas Nogueira Garcês, nº 85 - Jardim Yolanda - Miracatu/SP (11850-000), sócia-administradora da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 090/2019, Processo nº 059147/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do edital.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR KM	VALOR TOTAL
001	14.980	KM	Contratação de empresa especializada para locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do edital.	R\$ 12,00	R\$ 179.760,00

CONTRATO Nº 081/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME**, situada para Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 206 - Sala 05 - Centro - Miracatu - SP (11850-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 10.367.911/0001-05, aqui representada por **FABIANA FRANCISCA FONSECA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 35.129.847-2, CPF nº 283.514.068-99, residente e domiciliada à Rua Governador Lucas Nogueira Garcês, nº 85 - Jardim Yolanda - Miracatu/SP (11850-000), sócia-administradora da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 090/2019, Processo nº 059147/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do edital.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR KM	VALOR TOTAL
001	14.680	KM	Contratação de empresa especializada para locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do edital	R\$ 12,00	R\$ 179.760,00

CONTRATO Nº 081/2019

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Educação da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 179.760,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB – 12.361.0019.2089
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CONTRATO Nº 081/2019

- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- d) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) motorista(s), monitor(es), combustível e manutenção do(s) veículo(s), por sua conta.
- f) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- g) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- h) O (s) motorista (s) deverá (ao) apresentar-se devidamente identificados, habilitados, registrado pela **CONTRATADA** e estar cômico de sua responsabilidade, tratando os usuários com a máxima urbanidade possível.
- i) Não utilizar para o transporte de cadeirantes veículos que não sejam destinados para esta fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos usuários.
- j) Substituir o motorista em caso de falta, acidente ou a pedido do Município, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários.
- k) Manter o veículo em serviço, sempre em perfeitas condições de trafego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- l) O Município reserva-se o direito, alterar o trajeto, aumentar ou diminuir o percurso, sempre dentro dos limites e no termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- m) A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos cadeirantes, atendendo aos horários para que não hajam prejuízos nas consultas e exames agendados.
- n) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em serviço sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- o) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos

CONTRATO Nº 081/2019

usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

- p) A **CONTRATADA** deverá providenciar cobertura de seguros conforme indicação do Anexo VI do Edital.
- q) A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- r) Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional "Garagem";
- s) Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.
- u) Apresentar na **assinatura do Contrato** os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão no serviço referente ao objeto deste Contrato;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- v) Apresentar na **emissão da Nota Fiscal** os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
 - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- w) A contratada deverá **apresentar mensalmente** e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- x) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Compete ao Departamento de Educação e Cultura definir os horários em que deverão ser realizados os serviços, indicar o local apropriado para retirada e destinação final do material recolhido e definir junto a contratada o cronograma de horários e entrega dos mesmos.

CONTRATO Nº 081/2019

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.258/2019, designando a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA

Assim que convocada para assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de **R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato e vencimento da garantia estipulada na Proposta.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

CONTRATO Nº 081/2019

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 15 de agosto de 2019.


FABIANA FRANCISCA FONSECA
Unyon Express Transportes Especiais
Eireli - Me


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati/SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 081/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fins de locação de 1 veículo adaptado para cadeirantes, em perfeitas condições técnicas de utilização, com plataforma elevatória (tipo elevador), ar condicionado, monitor, capacidade de transporte de 4 passageiros cadeirantes e 4 passageiros não cadeirantes, para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da zona urbana e zona rural do Ensino Regular, Sala de Recurso, Classes Especiais e Atendimento Especializado (AEE), conforme Termo de Referência do edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 15 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

RG: 18.504.089-X

Data de Nascimento: 05/03/1967

Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro - Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiabrondani41@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: FABIANA FRANCISCA FONSECA

Cargo: Administradora

CPF: 283.514.068-99

RG: 35.129.847-2

Data de Nascimento: 25/12/1980

Endereço residencial completo: Rua Governador Lucas Nogueira Garcez, nº 85 - Miracatu/SP (11.850-000)

E-mail institucional: administrativo@unyclin.com.br

E-mail pessoal: avm@f5.adm.br

Telefone(s): (13) 3847-1497 - (13) 97401-1406

Assinatura: 